

ACÓRDÃO Nº 10086/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 017.680/2012-3

1.1. Apenso: TC 015.850/2011-0

2. Grupo: II – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ana Maria Quaresma de Souza (163.842.452-72); Antônio Jesus Veneroso (281.719.771-20); Brasil Medicamentos Ltda. - Me (09.220.655/0001-40); Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Comerc Com Empreendimento Representação e Const Ltda. (34.942.417/0001-95); Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. - Epp (04.709.850/0001-14); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivone Trindade Medeiros (163.668.592-72); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Jucineide Sanches Rodrigues (231.433.472-87); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); M & R Medical Ltda. - Me (05.906.990/0001-45); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lúcia Souza Pereira (178.650.932-68); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda. (08.432.497/0001-29); Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34); Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68); Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81); Rio Norte Taxi Aereo Ltda. - Epp (10.224.681/0001-25); Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60); e Via Hospitalar Ltda. - Me (04.952.227/0001-98)

4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Amapá

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP)

8. Advogados constituídos nos autos: Leina de Souza Guedes (OAB/AP 3.106); Rosa Raíza Rodrigues Bittencourt (OAB/AP 2.069); Aumil Terra Júnior (OAB/AP 1.825A); Flávio Luiz Rabelo Mansos Neto (OAB/PA 12.345); Ribanês Nascimento de Aguiar (OAB/AP 1.885); Jose Luis Wagner (OAB/DF 17.183); José Chagas Alves (OAB/DF 4.759); Jose Raimundo Coutinho Pereira (OAB/AP 1.407); Elias Reis da Silva (OAB/AP 2.081); e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial constituída, mediante apartado, por determinação do Acórdão 8.243/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49) dos presentes autos;

9.2. declarar a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, de João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00), Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34) e da empresa Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. – EPP (10.224.681/0001-25);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53), Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34), M & R Medical Ltda. – ME (05.906.990/0001-45) e Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
53.250,00	20/9/2006

9.3.2. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49) e Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08):

DATA DAS NOTAS FISCAIS	VALOR ORIGINAL (R\$)
221, de 05/11/2007	1.814,04
221, de 05/11/2007	1.953,58
221, de 05/11/2007	2.651,29
221, de 05/11/2007	2.609,43
221, de 05/11/2007	1.399,00
221, de 05/11/2007	299,79
221, de 05/11/2007	1.498,93
221, de 05/11/2007	1.698,78
221, de 05/11/2007	1.998,57
221, de 05/11/2007	1.598,85
221, de 05/11/2007	199,86
221, de 05/11/2007	199,86
221, de 05/11/2007	1.768,73
221, de 05/11/2007	1.772,18
221, de 05/11/2007	558,17
221, de 05/11/2007	2.260,58
221, de 05/11/2007	1.395,42
221, de 05/11/2007	1.534,96
221, de 05/11/2007	1.674,50
221, de 05/11/2007	418,63
221, de 05/11/2007	418,63
221, de 05/11/2007	2.093,13
221, de 05/11/2007	1.814,04
221, de 05/11/2007	2.093,13
221, de 05/11/2007	1.674,50
221, de 05/11/2007	1.744,27
402, de 07/01/2008	1.488,93
402, de 07/01/2008	419,70
402, de 07/01/2008	1.428,98
423, de 19/02/2008	1.149,18
423, de 19/02/2008	1.309,06
423, de 19/02/2008	1.349,03
423, de 19/02/2008	1.498,93
423, de 19/02/2008	1.249,10
423, de 19/02/2008	1.399,00
423, de 19/02/2008	1.049,25
423, de 19/02/2008	1.249,10
423, de 19/02/2008	1.448,96
423, de 19/02/2008	1.339,04
423, de 19/02/2008	1.478,94
423, de 19/02/2008	1.399,00
423, de 19/02/2008	1.548,89
423, de 19/02/2008	199,86
423, de 19/02/2008	1.498,93
449, de 18/03/2008	1.448,96
449, de 18/03/2008	319,77
449, de 18/03/2008	449,68
449, de 18/03/2008	149,89
449, de 18/03/2008	1.149,18
468, de 09/04/2008	1.099,21
468, de 09/04/2008	449,68
468, de 09/04/2008	59,96
468, de 09/04/2008	1.588,86
491, de 07/08/2008	1.798,71
491, de 07/08/2008	299,79
491, de 07/08/2008	399,71
491, de 07/08/2008	199,86

491, de 07/08/2008	299,79
491, de 07/08/2008	599,57
491, de 07/08/2008	1.099,21
490, de 07/05/2008	976,79
490, de 07/05/2008	976,79
490, de 07/05/2008	2.232,67
490, de 07/05/2008	209,31
490, de 07/05/2008	2.232,67
489, de 07/05/2008	1.349,03
489, de 07/05/2008	1.319,05
489, de 07/05/2008	1.299,07
489, de 07/05/2008	349,75
489, de 07/05/2008	1.498,93
489, de 07/05/2008	1.798,71
489, de 07/05/2008	1.798,71
489, de 07/05/2008	1.798,71
489, de 07/05/2008	1.798,71
489, de 07/05/2008	499,64
489, de 07/05/2008	1.448,96
489, de 07/05/2008	1.399,00
489, de 07/05/2008	1.199,14
489, de 07/05/2008	1.349,03
553, de 23/06/2008	1.598,85
553, de 23/06/2008	1.598,85
553, de 23/06/2008	499,64
553, de 23/06/2008	1.199,14
553, de 23/06/2008	299,79
553, de 23/06/2008	299,79
553, de 23/06/2008	299,79
553, de 23/06/2008	599,57
553, de 23/06/2008	1.199,14
553, de 23/06/2008	1.199,14
553, de 23/06/2008	1.199,14
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	349,75
554, de 23/06/2008	549,61
554, de 23/06/2008	1.249,10
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	1.648,82
554, de 23/06/2008	299,79
554, de 23/06/2008	299,79
554, de 23/06/2008	299,79
554, de 23/06/2008	199,86
554, de 23/06/2008	1.698,78
554, de 23/06/2008	1.249,10
554, de 23/06/2008	1.349,03
554, de 23/06/2008	1.199,14
554, de 23/06/2008	449,68
554, de 23/06/2008	549,61
554, de 23/06/2008	499,64
554, de 23/06/2008	1.848,67
554, de 23/06/2008	1.199,14
554, de 23/06/2008	1.249,10
554, de 23/06/2008	1.229,12
554, de 23/06/2008	1.299,07
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	599,57
554, de 23/06/2008	1.349,03
554, de 23/06/2008	1.898,64
554, de 23/06/2008	199,86
554, de 23/06/2008	499,64
554, de 23/06/2008	1.498,93
554, de 23/06/2008	1.399,00
554, de 23/06/2008	199,86
554, de 23/06/2008	1.648,82
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	1.828,69
555, de 23/06/2008	1.828,69
555, de 23/06/2008	299,79
555, de 23/06/2008	1.798,71
555, de 23/06/2008	499,64
555, de 23/06/2008	1.199,14

555, de 23/06/2008	1.249,10
555, de 23/06/2008	1.399,00
555, de 23/06/2008	259,81
555, de 23/06/2008	119,91
555, de 23/06/2008	79,94
555, de 23/06/2008	199,86
555, de 23/06/2008	499,64
555, de 23/06/2008	1.099,21
555, de 23/06/2008	1.818,70
555, de 23/06/2008	299,79
555, de 23/06/2008	1.648,82
556, de 23/06/2008	1.814,04
556, de 23/06/2008	837,25
556, de 23/06/2008	837,25
556, de 23/06/2008	1.814,04
556, de 23/06/2008	2.581,52
556, de 23/06/2008	837,25
556, de 23/06/2008	1.716,36
556, de 23/06/2008	1.702,41
556, de 23/06/2008	1.744,27
556, de 23/06/2008	697,71
556, de 23/06/2008	1.674,50
556, de 23/06/2008	1.744,27
556, de 23/06/2008	2.093,13
556, de 23/06/2008	2.162,90
557, de 23/06/2008	1.744,27
557, de 23/06/2008	1.814,04
557, de 23/06/2008	1.814,04
557, de 23/06/2008	837,25
557, de 23/06/2008	2.511,75
557, de 23/06/2008	697,71
557, de 23/06/2008	1.688,45
557, de 23/06/2008	1.744,27
557, de 23/06/2008	2.581,52
557, de 23/06/2008	2.623,38
616, de 18/07/2008	2.539,66
616, de 18/07/2008	2.581,52
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	1.730,32
616, de 18/07/2008	837,25
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	2.553,61
616, de 18/07/2008	2.511,75
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	1.744,27
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	1.814,04
618, de 18/07/2008	2.553,61
618, de 18/07/2008	2.539,66
618, de 18/07/2008	1.688,45
618, de 18/07/2008	1.674,50
618, de 18/07/2008	837,25
618, de 18/07/2008	1.534,96
618, de 18/07/2008	1.744,27
618, de 18/07/2008	1.744,27
618, de 18/07/2008	1.814,04
618, de 18/07/2008	1.674,50
618, de 18/07/2008	1.674,50
618, de 18/07/2008	1.674,50
618, de 18/07/2008	837,25
618, de 18/07/2008	2.511,75
619, de 18/07/2008	599,57
619, de 18/07/2008	1.199,14
619, de 18/07/2008	1.199,14
619, de 18/07/2008	1.199,14
619, de 18/07/2008	1.249,10
665, de 25/08/2008	1.465,19
665, de 25/08/2008	1.465,19
665, de 25/08/2008	1.674,50
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	837,25
665, de 25/08/2008	1.255,88

665, de 25/08/2008	1.255,88
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	1.465,19
665, de 25/08/2008	2.372,21
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	1.255,88
665, de 25/08/2008	1.674,50
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	1.883,81
665, de 25/08/2008	1.465,19
665, de 25/08/2008	837,25
665, de 25/08/2008	1.674,50
664, de 25/08/2008	1.674,50
664, de 25/08/2008	627,94
664, de 25/08/2008	348,85
664, de 25/08/2008	1.116,33
664, de 25/08/2008	2.511,75
664, de 25/08/2008	837,25
664, de 25/08/2008	837,25
664, de 25/08/2008	907,02
664, de 25/08/2008	627,94
664, de 25/08/2008	907,02
664, de 25/08/2008	627,94
664, de 25/08/2008	1.814,04
664, de 25/08/2008	1.814,04
663, de 25/08/2008	1.199,14
663, de 25/08/2008	1.199,14
663, de 25/08/2008	1.798,71
663, de 25/08/2008	249,82
663, de 25/08/2008	249,82
663, de 25/08/2008	399,71
663, de 25/08/2008	599,57
663, de 25/08/2008	1.199,14
663, de 25/08/2008	1.199,14
663, de 25/08/2008	1.199,14
662, de 25/08/2008	1.199,14
662, de 25/08/2008	1.249,10
829, de 03/12/2008	1.646,59
829, de 03/12/2008	1.716,36
890, de 12/01/2008	1.249,10
890, de 12/01/2008	1.249,10
891, de 12/01/2009	3.397,56
933, de 13/02/2009	2.598,14
933, de 13/02/2009	2.648,10
933, de 13/02/2009	2.678,08
933, de 13/02/2009	2.648,10
933, de 13/02/2009	3.447,53
933, de 13/02/2009	3.427,54
933, de 13/02/2009	2.548,17
947, de 02/03/2009	3.347,60
946, de 02/03/2009	3.907,17
946, de 02/03/2009	4.953,73
946, de 02/03/2009	4.256,02
946, de 02/03/2009	4.395,56
946, de 02/03/2009	4.604,88
946, de 02/03/2009	3.767,63
957, de 02/04/2009	2.198,42
957, de 02/04/2009	2.997,85

9.3.3. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15) e Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
18.624,95	17/9/2008
7.449,98	23/12/2008

9.3.4. Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. – ME (08.432.497/0001-29):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.658,94	13/3/2009
73.880,77	23/4/2009

9.3.5. Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. – ME (08.432.497/0001-29):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
540,00	13/3/2009

9.3.6. Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49), Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00), Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. - ME (08.432.497/0001-29):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
20.314,38	23/4/2009

9.3.7. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00), Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. – ME (08.432.497/0001-29):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
3.105,00	13/3/2009

9.3.8. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00) e Comerc Com. Empreendimento Representação e Const. Ltda. – ME (34.942.417/0001-95):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.175,38	2/4/2009

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53)	10.000,00
Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49)	63.000,00
Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15)	68.000,00
Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00)	15.800,00
Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34)	10.000,00

Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68)	3.500,00
M & R Medical Ltda. – ME (05.906.990/0001-45)	10.000,00
Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. - ME (08.432.497/0001-29)	15.500,00
Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60)	10.000,00
Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08)	60.000,00
Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81)	4.000,00

9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá e ao Ministério da Saúde; e

9.9. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 40/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10086-40/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral